



GOVÉRNO DA PARAÍBA

LEI N. 1.118, de 27 de dezembro de 1954

Concede gratificação aos oficiais e praças do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos Oficiais e praças integrantes do Serviço de Saúde da Polícia Militar do Estado, a título de compensação pelo risco no contacto com moléstias infecto-contagiosas, uma gratificação denominada "diária de saúde", a ser paga sobre um dia dos seus vencimentos, na base dos seguintes percentuais:


Oficiais	40%
Graduados	30%
Praças	20%

Art. 2º - Será incorporada aos proventos de reformados militares contemplados pela presente Lei, a gratificação ora instituída.

Art. 3º - Para atender à despesa decorrente da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL desta data.
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, 30-12-1954.



SECRETÁRIO DO GOVÊRNO



Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João
Pessoa, 27 de dezembro de 1954, 66ª da Proclamação da República.

João Pessoa
João Pessoa
João Pessoa